

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2006 de 16 de Novembro de 2006

A Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2006 de 16 de Novembro de 2006, permitiu melhorar a articulação entre as diversas entidades envolvidas na prevenção e tratamento do VIH/SIDA.

Considerando a necessidade de adequar a organização da estrutura regional da luta contra o VIH/SIDA aos novos padrões de intervenção na comunidade e na sociedade em geral;

Considerando que esta intervenção exige a reestruturação dos órgãos da Comissão Regional de Luta contra o VIH/SIDA, de forma a ser possível dar resposta às questões que actualmente se colocam neste âmbito;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. A estrutura regional de coordenação da luta contra o VIH/SIDA é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Coordenador Regional;
 - b) Comissão Consultiva;
 - c) Coordenadores Subregionais;
 - d) Núcleos Locais de Prevenção do VIH/SIDA.

2. Compete ao Coordenador Regional organizar um plano anual de actividades e coordenar superiormente a sua execução.

O plano de actividades deve estabelecer:

- a) Uma estratégia global de prevenção do VIH/SIDA e de informação à população em geral;
 - b) Acções de prevenção destinadas a populações específicas, como jovens ou mulheres em idade fértil;
 - c) A promoção de medidas conducentes à mitigação do impacto social da infecção pelo VIH/SIDA;
 - d) A promoção da prestação adequada e equitativa de cuidados de saúde aos indivíduos afectados;
 - e) A promoção de acções preventivas no tocante à transmissão do VIH/SIDA pelo sangue, nas transfusões sanguíneas, na actividade clínica e em grupos de risco acrescido;
 - f) A promoção de acções específicas junto de grupos com comportamentos sexuais de risco e de toxicodependência;
 - g) A vigilância epidemiológica da doença.

No final de cada ano, o Coordenador apresentará ao membro do Governo Regional competente em matéria de saúde um relatório das actividades desenvolvidas pela estrutura regional de coordenação da luta contra o VIH/SIDA.

O Coordenador Regional é nomeado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde, podendo a nomeação recair num dos coordenadores subregionais, que, nesse caso, acumulará as duas funções.

3. A Comissão Consultiva tem a seguinte composição:
 - a) O Coordenador Regional, que preside;

- b) Os coordenadores subregionais;
- c) Um representante da Direcção Regional da Saúde;
- d) Um representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- e) Um representante da Direcção Regional da Educação;
- f) Um representante da Direcção Regional da Juventude;
- g) Um representante do Instituto de Reinserção Social.

A Comissão Consultiva reúne ordinariamente uma vez por ano, para emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades da estrutura regional de coordenação da luta contra o VIH/SIDA e sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas.

A Comissão Consultiva poderá reunir extraordinariamente, para se pronunciar sobre questões relevantes da luta contra o VIH/SIDA.

Os membros da Comissão Consultiva que não desempenham as correspondentes funções por inerência de outros cargos são nomeados por despacho do membro de Governo Regional competente em matéria de saúde, de acordo com a proposta dos serviços e entidades envolvidas.

4. Em cada Hospital é instalado um Coordenador Subregional dos núcleos locais de prevenção do VIH/SIDA.

Compete ao Coordenador Subregional:

- a) Coordenar e articular a actuação dos núcleos locais de prevenção do VIH/SIDA;
- b) Recolher os relatórios e os planos de actividade dos núcleos locais, emitir parecer sobre os mesmos e remetê-los ao Coordenador Regional;
- c) Organizar a distribuição da informação e materiais necessários ao funcionamento dos núcleos locais.

O Coordenador Subregional é obrigatoriamente médico, nomeado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde, ouvido o órgão de gestão do Hospital respectivo.

5. Em cada Centro de Saúde é instalado um Núcleo Local de Prevenção do VIH/SIDA tendo por objectivo a concretização a nível local do plano regional.

O âmbito geográfico de actuação dos núcleos locais corresponde ao do Centro de Saúde em que se integram.

Anualmente, em Dezembro, os núcleos locais apresentarão ao Coordenador Subregional um relatório das actividades desenvolvidas durante esse ano e um plano de actividades para o ano seguinte.

Os membros dos núcleos locais são nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde, ouvido o órgão de gestão do Centro de saúde respectivo, incluindo a indicação do que presidirá.

Integram cada Núcleo Local de Prevenção do VIH/SIDA profissionais de saúde com experiência e conhecimentos adequados, profissionais do sector da educação, do voluntariado social ou outros que tenham conexão com a matéria.

6. O Gabinete do membro do Governo Regional competente em matéria de saúde providenciará o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao desempenho das actividades do Coordenador Regional e ao funcionamento da Comissão Consultiva.

O apoio logístico e administrativo aos coordenadores subregionais e aos núcleos locais, bem como o financiamento dos respectivos encargos, é assegurado pelo serviço de saúde em que se integram.

7. É revogada Resolução n.º 42/99, de 25 de Março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.